



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 325, DE 2015**

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme e material escolar na educação básica.

**Autor:** Deputado GOULART

**Relator:** Deputada RAQUEL MUNIZ

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Apresento esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei pela aprovação do Projeto de Lei nº 325, de 2015, tendo em vista que, por ocasião da discussão da matéria com os nobres pares, algumas sugestões foram apresentadas e revelaram-se procedentes, fato que me levou a acatá-las.

Ante o exposto, mantenho meu Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 325, de 2015, mantendo a emenda nº 1, conforme apresentada no parecer anterior, e com a alteração da emenda nº 2, conforme anexo.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2015.

**Deputada RAQUEL MUNIZ**

Relatora

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA Nº 2

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do projeto as seguintes redações:

“Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.”

"Art. 1º O inciso VIII do art. 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde;

Paragrafo único. O uniforme de que trata o inciso VIII poderá incluir, além da vestimenta, o calçado adequado, conforme a idade do aluno.” (NR).”

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2015.

**Deputada RAQUEL MUNIZ**  
Relatora